



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 01/89

N.º 785

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

ALTERA REDAÇÃO DO § 1º, DO ARTIGO 186º, DA
RESOLUÇÃO Nº 01/80 (regimento interno) DA CÂMARA MU
NICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

APRESENTADA EM SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 1989.

APROVADA EM SESSÃO DE 18 DE MAIO DE 1989.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MAIO DE 1989.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrado sob n. 846

Protocolado em 28/11/1989

Respondido em 05/12/1989

Ofício n. 175/89


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 28/11/1989


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em DUA discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 05/12/1989


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

SANÇÃO

Sala das Sessões, 05/12/1989


PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 01/89

ALTERA REDAÇÃO DO § 1º, DO ARTIGO 186º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/80 (REGIMENTO INTERNO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º- O § 1º do artigo 186º, da Resolução nº 01/80 , (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 186º.....

§ 1º- Usando o Prefeito o direito do veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de 45(quarenta e cinco) dias, a contar de seu recebimento, e uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado neste prazo considerar-se-a mantido pela Câmara.

ARTIGO 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- REVOGA-SE as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 18 de Maio de 1989.


JOÃO VICENTE BARBOSA
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 01/89.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES., após examinar devidamente a Resolução nº 01/89 que dispõe sobre ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º, DO ARTIGO 186º, DA RESOLUÇÃO nº 01/80 (REGIMENTO INTERNO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Resolução esta de Autoria do Vereador Lauro Edvar Lopes, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação da referida Resolução conforme redigida.

Sala das Sessões, em 17 de Maio de 1989.

ANTÔNIO LOPES MARETO

JATIBO FONTAN

DARCY HOB ZANÓLLI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/89.

ALTERA REDAÇÃO DO § 1º, DO ARTIGO 186º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/80 (REGIMENTO INTERNO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

Lauro Edvar Lopes, Vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., usando das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA e o Presidente PRO MULGA a seguinte RESOLUÇÃO.

ARTIGO 1º- O § 1º do artigo 186º, da Resolução nº 01/80, (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 186º.....

§ 1º- Usando o Prefeito o direito do veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de 45 (Quarenta e Cinco) dias, a contar de seu recebimento, e uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública. Se o veto não for apreciado neste prazo considerar-se a mantido pela Câmara.

ARTIGO 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., em 10 de Maio de 1989.

LAURO EDVAR LOPES
VEREADOR